

RESOLUÇÃO Nº 007, de 22 de novembro de 2004.

**Aprova Regimento Interno
do Serviço de Psicologia
Aplicada – SPA da UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe os artigos 24, XI, 11, V, do Estatuto da UFSJ, aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 26/09/2003, e considerando, o Parecer nº 016, de 22 de novembro de 2004 deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Psicologia Aplicada - SPA da Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ.

Art. 2º Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 22 de novembro de 2004.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário
UFSJ



CONSU – UFSJ
Parecer nº 016/2004
Aprovado em 22/11/2001

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA – SPA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Art. 1º O Serviço de Psicologia Aplicada – SPA tem como objetivo dar suporte à realização de projetos de estágios curriculares e/ou pesquisas que demandem a cooperação administrativa do setor, extensão e convênios na área de saúde.

§ 1º O SPA é o serviço responsável pela coordenação da execução de estágios curriculares do Curso de Psicologia, atuando, também, na área de extensão universitária com atendimento à comunidade.

§ 2º O Serviço de Psicologia Aplicada está subordinado ao Departamento das Psicologias.

Art. 2º O SPA é composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador: professor efetivo do Departamento das Psicologias eleito pelos seus pares;
- II. Apoio Acadêmico: um professor representante de cada área das Psicologias eleito pelos seus pares;
- III. Supervisores: professores do Departamento das Psicologias que assistem os estágios curriculares;
- IV. Técnico-administrativos que exercem função administrativa, lotados no SPA pela área competente de gestão de recursos humanos da UFSJ.

§ 1º O Coordenador do SPA terá mandato de dois anos, podendo concorrer a uma reeleição.

§ 2º Para atender a eventual necessidade, o SPA poderá solicitar a contratação de outros profissionais, desde que não haja ônus para a UFSJ.

Art. 3º Além da composição descrita no art. 2º, haverá uma Comissão de Gestão que atuará como órgão normativo, consultivo e deliberativo do SPA, limitadas suas decisões à sua competência.

Art. 4º Compõem a Comissão de Gestão do Serviço de Psicologia Aplicada:

- I. os membros listados nos incisos I e II do art. 2º;
- II. um representante discente regularmente matriculado no Curso de Psicologia e indicado pelo Centro Acadêmico de Psicologia, com mandato de um ano;
- III. um técnico-administrativo alocado no SPA, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O Coordenador do SPA presidirá a Comissão de Gestão.

CONSU – UFSJ Parecer nº 016/2004 Aprovado em 22/11/2004

Art. 5º A Comissão de Gestão indicará, entre seus membros professores, um suplente para substituir o Coordenador em sua ausências.

Art. 6º Indicando a pauta da reunião, a Comissão de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão de Gestão são aprovadas por deliberação de maioria simples de seus membros.

Art. 7º Compete à Comissão de Gestão:

- I. Definir diretrizes para o Serviço de Psicologia Aplicada;
- II. Sugerir normas de padronização e organização quanto à elaboração, desenvolvimento e avaliação dos estágios curriculares, para serem aprovadas pelo Colegiado de Curso;
- III. Acompanhar condutas e procedimentos dos estagiários no SPA e comunicá-las aos supervisores em caso de não cumprimento das normas;
- IV. Deliberar sobre programas de divulgação e de publicações do Serviço de Psicologia Aplicada;
- V. Deliberar sobre a suspensão e/ou retomada de inscrições para atendimentos no Serviço de Psicologia Aplicada;
- VI. Deliberar sobre procedimentos de trabalho do Serviço de Psicologia Aplicada;
- VII. Aprovar propostas de prestações de serviços a serem encaminhadas às instâncias competentes para a celebração de convênio.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Serviço de Psicologia Aplicada:

- I. representar o Serviço de Psicologia Aplicada no âmbito da Universidade;
- II. convocar os membros do SPA e Comissão de Gestão;
- III. submeter à aprovação da Comissão de Gestão os planos de atividades do SPA;
- IV. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do SPA;
- V. coordenar administrativamente os trabalhos desenvolvidos no SPA;
- VI. solicitar recursos ao Departamento das Psicologias, visando à operacionalização das atividades acadêmicas;
- VII. requerer junto ao Departamento recursos humanos necessários à execução do trabalho do SPA;

- VIII. implementar o processo de avaliação dos estágios conforme critérios aprovados pelo Colegiado do Curso de Psicologia;
- IX. apresentar ao Departamento das Psicologias a proposta orçamentária do Serviço de Psicologia Aplicada, aprovada em reunião da Comissão de Gestão;
- X. responsabilizar-se pela carga patrimonial alocada no SPA;
- XI. encaminhar para aprovação na Comissão de Gestão as propostas de prestações de serviços;
- XII. elaborar e divulgar o horário de trabalho dos membros alocados no SPA.

Art. 9º Compete aos técnico-administrativos:

- I. orientar o serviço dos bolsistas de atividade;
- II. receber, expedir e controlar a correspondência do SPA;

CONSU – UFSJ Parecer nº 016/2004 Aprovado em 22/11/2004

- III. organizar e manter atualizados os arquivos do SPA;
- IV. acompanhar a tramitação de documentos do SPA;
- V. dar suporte administrativo às atividades do SPA;
- VI. controlar as ligações telefônicas do SPA.

Art. 10. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância no Departamento das Psicologias.

Art. 11. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 22 de novembro de 2004.